

HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO EFECTIVA DE 5 LUGARES NO MERCADO DO BAIRRO PADRE CRUZ

PROCEDIMENTO N.º1/ H.P. /JFC/2026

HASTA PÚBLICA

PROGRAMA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Hasta Pública a atribuição do direito de ocupação efectiva de 5 Lugares no Mercado do Bairro Padre Cruz.

Lugar	Produtos Comercializáveis	Área m2	Valor base de licitação	Renda mensal
Banca 2	Produtos regionais	6,5 m2	205,00 €	102,41 €
Banca 3	Hortaliças, legumes e frutas	6,5 m2	205,00 €	102,41 €
Banca 4	Chás e ervas Medicinais	6,5 m2	205,00 €	102,41 €
Banca 5	Peixaria	6,5 m2	205,00 €	102,41 €
Átrio 1	Florista	3 m2	100,00 €	47,27 €

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Junta de Freguesia de Carnide, com sede no Largo das Pimenteiras n.º 6, 1600-576 Lisboa, pessoa coletiva n.º 505207117.

3. DESTINATÁRIOS

Qualquer interessado pode apresentar proposta a cada Lugar.

4. CONSULTA DAS PEÇAS PATENTEADAS E OBTENÇÃO DE CÓPIAS

4.1. As peças da hasta pública encontram-se patentes na sede da Junta de Freguesia, onde podem ser consultadas, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, onde igualmente poderão ser solicitadas visitas ao local, desde a data da publicação do respetivo Edital até ao dia anterior da abertura do ato público da Hasta Pública.

4.2. Encontram-se igualmente disponíveis para consulta e download dos interessados, no endereço eletrónico <https://jfcarnide.cloudkeep.pt/>

4.3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

5.1. A entidade que preside à Hasta Pública é a Junta de Freguesia de Carnide, aqui representada pela comissão da Hasta Pública, para tal designada.

5.2. Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, assim como, esclarecimentos entendidos como necessários, deverão ser apresentados por escrito, àquela Comissão, para a morada indicada no ponto 2 ou para o endereço eletrónico contratacaopublica@jf-carnide.pt dentro do primeiro terço do prazo fixado para entrega das propostas.

5.3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior, são prestados por escrito pela Comissão, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

5.4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas e proceder-se-á, imediatamente, à divulgação desse facto, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas peças.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Todos os proponentes devem apresentar os seguintes documentos, ou disponibilização de acesso para consulta online, sob pena de exclusão:

- a) **Situação regularizada perante a Segurança Social;**
- b) **Situação regularizada perante a administração fiscal.**

6.2. Para além do disposto nas alíneas constantes do ponto 6.1., os proponentes devem ainda apresentar:

- a) **Declaração do proponente, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II;**
- b) Declaração na qual o proponente indique o seu nome, número fiscal, número do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, estado civil e domicílio ou em caso de ser pessoa coletiva, a denominação social, o n.º de pessoa coletiva e sede.

6.3. **Documentos que instruem a proposta:**

Todos os proponentes devem apresentar, sob pena de exclusão, o seguinte documento:

- Proposta elaborada de acordo **com o Anexo I**, indicando o N.º LUGAR E O VALOR PROPOSTO.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Os documentos elaborados nos termos dos pontos 6.1. e 6.2 supra, são apresentados em invólucro opaco e fechado em cujo rosto se deve escrever a palavra “DOCUMENTOS”.

7.2. A proposta de preço, elaborada nos termos do Anexo I, referida no ponto 6.3 supra, são apresentadas em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “PROPOSTA AO LUGAR N.º -----”.

7.3. Os dois invólucros referidos nos pontos anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever “**Procedimento HP N.º 1/JFC/2026**”.

8. PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (isto é, sujeitas a condição) ou que envolvam alterações ou variantes a cláusulas do Caderno de Encargos.

9. ENTREGA DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada **na sede da Junta de Freguesia de Carnide, até às 16:30 horas do dia 13 de Abril de 2026.**

9.2. Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

10. EXCLUSÕES

10.1. Constitui causa de exclusão das propostas:

- a) A não observação do previsto no ponto 7, do presente Programa;
- b) A apresentação de valor inferior ao valor base de licitação definido no ponto 12.1. do Programa;
- c) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

10.2. Constituem causas de exclusão dos concorrentes as seguintes situações:

- a) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos no ponto 6.1., 6.2. e 6.3. do presente Programa;
- b) A não apresentação da proposta até à data-limite fixada no ponto 9 do presente Programa.

11. LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO

11.1. O ato público terá lugar pelas 15 horas do dia 15 de Abril de 2026, na sede da Junta de Freguesia de Carnide.

11.2. Só podem intervir no ato público os proponentes e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade ou cartão do cidadão, e no caso de intervenção dos representantes de sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos documentos de identificação, bilhetes de identidade ou cartão do cidadão, de uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número do bilhete de identidade dos representantes.

11.3. Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

12. VALOR BASE DE LICITAÇÃO

12.1. O valor base de licitação por Lugar é o seguinte:

Lugar	Produtos Comercializáveis	Área m2	Valor base de licitação
Banca 2	Produtos regionais	6,5 m2	205,00 €
Banca 3	Hortaliças, legumes e frutas	6,5 m2	205,00 €
Banca 4	Chás e ervas Medicinais	6,5 m2	205,00 €
Banca 5	Peixaria	6,5 m2	205,00 €
Átrio 1	Florista	3 m2	100,00 €

13. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO

13.1. O presidente da Comissão inicia a praça com a leitura do Edital que publicitou que poderá ser dispensada mediante concordância de todos os presentes.

13.2. De seguida a Comissão procede à abertura dos invólucros exteriores pela ordem da respetiva receção e à leitura da lista dos proponentes, elaborada pela mesma ordem.

13.3. Cumprido o disposto no número anterior, o júri solicita aos representantes dos proponentes as respetivas credenciais.

13.4. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos proponentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido no ponto 9.1 ou documento postal comprovativo da tempestiva receção do seu invólucro exterior.

13.5. Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, a Comissão interrompe a sessão do ato público para averiguar o destino do invólucro.

13.6. Se o invólucro não for encontrado, a comissão fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respetiva proposta, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.

13.7. Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele logo que retomada a sessão do ato público.

13.8. De seguida, a Comissão interrompe o ato público para que se proceda, em sessão privada, à análise dos documentos apresentados pelos concorrentes, deliberando sobre a sua admissão ou exclusão, nos termos do ponto 10.

13.9. Retomada a sessão do ato público, são lidas as licitações verbais apresentadas e admitidas.

13.10. Apresentadas propostas de igual valor de que **resulte uma situação de empate**, procede-se a licitação verbal a partir do valor constante das propostas, intervindo apenas os proponentes ou seus representantes a que tais propostas digam respeito.

13.11. O valor do lanço, correspondendo a **10% do valor base de licitação** correspondente.

13.12. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

14. NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar à adjudicação definitiva quando ocorra uma das seguintes situações:

- a) Falta de pagamento do valor da licitação no prazo previsto;
- b) Falsas declarações, falsificação de documentos, ou o fundado indício de conluio entre os concorrentes;
- c) Falta do comprovativo da situação tributária e contributiva regularizada;
- d) Falta de apresentação da fotocópia da declaração do início de atividade.

2. No caso de **não adjudicação**, pode o lugar ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado o lanço imediatamente **inferior ao valor da arrematação**.

15. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Todos os proponentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data do primeiro dia de realização do ato público.

16. CAUÇÃO

Não há lugar a caução.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À presente Hasta Pública é aplicável o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, a legislação especial contida no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

CADERNO DE ENCARGOS

18. OBJETO

O objeto da presente Hasta Pública consiste na atribuição do direito de ocupação efectiva de 5 Lugares no Mercado do Bairro Padre Cruz da Junta de Freguesia.

Lugar	Produtos Comercializáveis	Área m2	Valor base de licitação	Renda mensal
Banca 2	Produtos regionais	6,5 m2	205,00 €	102,41 €
Banca 3	Hortaliças, legumes e frutas	6,5 m2	205,00 €	102,41 €
Banca 4	Chás e ervas Medicinais	6,5 m2	205,00 €	102,41 €
Banca 5	Peixaria	6,5 m2	205,00 €	102,41 €
Átrio 1	Florista	3 m2	100,00 €	47,27 €

19. DURAÇÃO DA CONCESSÃO

19.1. A atribuição das lojas é efetuada pelo prazo de 5 anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de 5 anos, até ao limite máximo de 15 anos.

19.2. A atribuição das bancas e dos lugares de terrado é efetuada **pelo prazo de 3 anos**, automaticamente renovável por períodos sucessivos de 3 anos, até ao limite máximo de 9 anos.

19.3. A renovação opera automaticamente se o titular da ocupação ou a Junta de Freguesia não comunicar a oposição, mediante carta registada, com a antecedência mínima de 120 dias do termo do prazo ou da renovação.

20. PAGAMENTO DAS TAXAS

20.1. Pela ocupação dos espaços é devido o pagamento de uma taxa mensal

20.2 À taxa mensal poderá haver um acréscimo se os titulares das bancas pretenderem ter um espaço de arrumos com refrigeração ou sem refrigeração:

Cada banca tem direito a uma pequena área de arrumo partilhado, pelo valor mensal €6.50 /m2

Cada banca tem direito a utilização de Câmaras Frigoríficas refrigeradas acrescentando um valor de €16,50 por mês , com uso privado.

20.2. O pagamento das taxas é efetuado por referência multibanco, factura emitida pelos serviços de contabilidade, até ao 8.º dia útil do mês a que respeitar.

21. ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS

A taxa é atualizada anualmente de acordo com a taxa de inflação fornecida pelo Instituto Nacional de Estatística.

22. INÍCIO DA OCUPAÇÃO

22.1. O titular da ocupação tem de iniciar a atividade no prazo máximo de 15 dias a contar da data da notificação da adjudicação definitiva, sob pena de caducidade do direito de ocupação, no caso das bancas e locais de terrado é no prazo de 45 dias a contar da data da celebração do contrato, ou quando se encontrarem instalados os equipamentos essenciais para o início da atividade sob pena da resolução deste.

22.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário provisório pode ocupar o local de venda no dia seguinte ao pagamento previsto no n.º 5 do art.º 12.º.

22.3. A atividade de venda no lugar adjudicado deve ser exercida pelo titular da ocupação, podendo este ser auxiliado por colaboradores.

22.4. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por colaborador o indivíduo que exerce a atividade por conta e sob a direção efetiva do titular da ocupação.

22.5. Os colaboradores devem estar devidamente identificados com um cartão emitido pela Junta de Freguesia.

23. INSTALAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A instalação do estabelecimento tem de obedecer às normas fixadas pela Junta de Freguesia, para além da legislação específica que lhe seja aplicável.

24. USO DO LUGAR DE VENDA

O titular da ocupação não pode exercer no lugar de venda o comércio de produtos diferentes daqueles para que se encontra autorizado e a que o local é destinado, nem lhe dar um uso diverso daquele para que lhe foi concedido.

25. LIMITES À OCUPAÇÃO

Não é permitido a qualquer ocupante ser titular de mais de 2 lugares de venda da mesma ou de natureza diferente, salvo autorização expressa da Junta de Freguesia.

26. CEDÊNCIA

26.1. O titular da ocupação pode, mediante prévia autorização da Junta de Freguesia, ceder o respetivo lugar a terceiros, desde que ocorra uma das seguintes circunstâncias:

- a) Invalidez do titular;
- b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;
- c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

26.2. A autorização referida no número anterior fica dependente, entre outros aspetos, do cessionário cumprir as condições previstas no presente regulamento.

27. TROCA DE LUGARES

27.1. Não é permitido aos titulares da ocupação, trocarem entre si os lugares de venda sem prévia autorização da Junta de Freguesia.

27.2. Para efeitos do disposto no número anterior, os interessados têm de apresentar requerimento escrito devidamente fundamentado.

28. TRANSMISSÃO POR MORTE

28.1. Em caso de morte do titular da ocupação, pode suceder-lhe na ocupação do lugar de venda o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens ou pessoa que com ele vivesse em união de facto há mais de 2 anos.

28.2. Na falta ou desinteresse das pessoas referidas no número anterior o direito de ocupação é transmitido aos descendentes.

28.3. Concorrendo apenas descendentes observam-se as seguintes regras:

- a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
- b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.

28.4. A transmissão da titularidade da ocupação tem de ser requerida por escrito, no prazo de 60 dias a contar da data do óbito do titular da ocupação.

28.5. O beneficiário da transmissão tem de comprovar que cumpre as condições previstas no presente regulamento, designadamente as respeitantes ao exercício da atividade.

29. IMPEDIMENTOS DO TITULAR DA OCUPAÇÃO

29.1. Quando, por doença ou outro motivo atendível, o titular da ocupação de um lugar não possa temporariamente assegurar a direção efetiva da venda aí realizada, deve comunicar à Junta de Freguesia no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que toma conhecimento desse facto.

29.2. O titular da ocupação pode apresentar um substituto, ficando o exercício da atividade sujeito a autorização da Junta de Freguesia.

29.3. A substituição não pode exceder o prazo máximo de 2 anos.

30. CADUCIDADE DA OCUPAÇÃO

30.1. O direito de ocupação do lugar de venda caduca quando ocorram os seguintes factos:

- a) Morte do titular da ocupação, salvo o disposto no artigo 18.º;
- b) Falta de pagamento de 3 taxas consecutivas;
- c) O titular da ocupação, decorrido o prazo referido no número 3 do artigo anterior, não assegurar a direção efetiva da venda;
- d) Encerramento dos espaços ou abandono da exploração por período superior a 40 dias seguidos ou 120 interpolados no período de um ano, salvo no caso de doença ou outro motivo atendível devidamente comprovado;
- e) Troca dos lugares de venda, sem observância do disposto no art.º 20.º;
- f) Comercialização de produtos diferentes daqueles que o titular da ocupação está autorizado;
- g) Utilização do local de venda para fim diverso do que foi concedido;
- h) Renúncia voluntária do titular.

30.2. A caducidade deve ser declarada pela Junta de Freguesia, com audiência prévia do interessado, excepto nos casos previstos na alínea h) do número anterior.

30.3. Declarada a caducidade, o interessado tem 10 dias para desocupar o lugar de venda.

31. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

É aplicável ao presente procedimento de Hasta Pública, o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a legislação especial contida no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio, e demais legislação em vigor aplicável.

32. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

32.1. No ato publico de arrematação será efetuado o pagamento de 25% do valor total.

32.2. Atendendo a que não se encontra prevista a prestação de Caução, logo que recebida a comunicação da adjudicação definitiva o adjudicatário deve proceder ao pagamento do valor em falta, ou seja, **os restantes 75%, no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de caducar a adjudicação.**

32.3. Os pagamentos previstos nos pontos anteriores devem efetuar-se nos Serviços de Tesouraria da Junta de Freguesia de Carnide, nas instalações da sua sede.

33. RESCISÃO DO CONTRATO

A Junta de Freguesia, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

34. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo.

35. PREVALÊNCIA

35.1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública, a proposta do adjudicatário e o do Ato Público, elaborada pela Comissão designada para a Hasta Pública.

35.2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa da Hasta Pública e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

35.3. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração das propostas.

35.4 . – O Regulamento do Mercado do Bairro Padre Cruz que se encontra em vigor e também o Regulamento Geral dos Mercados Municipais de Lisboa.

ANEXO I
MINUTA DA PROPOSTA

Exm^a. Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Carnide,

Dr^a. Susana Cruz

Assunto: Procedimento de hasta pública de atribuição de 4 Lugares/bancas no Mercado do Bairro Padre Cruz Carnide

I. Identificação do Requerente:

Nome _____

Morada _____

Freguesia _____

Concelho _____

Código Postal _____ - _____

Nacionalidade _____

Nº identificação Fiscal _____

Nº Cartão Cidadão ou Passaporte _____

Validade ___/___/_____

Código de acesso à certidão comercial _____ (em caso de pessoa colectiva)

Contacto Telefónico _____

E-Mail _____

Autorizo o envio de notificações eletrónicas no decorrer do procedimento para o endereço eletrónico indicado: Sim ___ Não ___

Representante _____

Na qualidade de: Mandatário___ Gerente Social ___ (em caso de pessoa colectiva)

Outro _____

II. Candidatura

Vem apresentar candidatura ao espaço de venda seguinte: **LUGAR N.º** _____

III. Valor de Licitação

O valor de licitação que o concorrente apresenta, desde já, para além do mínimo constante no Edital n.º 2/ HP/ 2026, relativo ao espaço de venda a que se candidata, conforme número anterior é no valor é de _____, _____ € (extenso)

Documentos Obrigatórios

1. Cópia de Documento de Identificação.
2. Cópia de Certidão do Registo Comercial, caso não possua código de acesso à certidão permanente (em caso de pessoa colectiva).
3. Documento que comprove a legitimidade do representante ou mandatário. (em caso de pessoa colectiva).

V. Declarações conforme o Programa e Caderno de Encargos

O(A) Candidato(a) declara, por sua honra, para todos os efeitos legais e sob pena de anulação de adjudicação e responsabilidade pelos prejuízos, em caso de falsas declarações, que: a) Não lhe foi atribuído a qualquer título qualquer outro espaço de venda neste mercado, por si ou interposta pessoa; b) O seu cônjuge ou pessoa com quem vive em união de facto não beneficia de qualquer atribuição de um espaço de venda neste mercado; c) Não é sócio de sociedade a quem tenha sido atribuído outro espaço de venda neste mercado; d) Não é cônjuge de sócio de sociedade a quem tenha sido atribuído outro espaço de venda neste mercado; e) Sendo pessoa coletiva não tem sócios a quem tenha sido atribuído outro espaço de venda neste mercado; f) Tem a situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e a Freguesia de Carnide. Mais declara que autoriza o tratamento dos dados pessoais que constam neste formulário de candidatura pela Junta de Freguesia de Carnide de acordo com as normas do RGPD. Pede Deferimento.

Carnide, _____

O/A Candidato(a), _____

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - _____ (nome completo), portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão número _____, emitido em ___/___/___, pelos S.I.C. de _____, morador(a) _____, na qualidade de representante legal de _____ (1) (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do Contrato a celebrar na sequência do procedimento de “Hasta Pública HP-1/JFC/2026 “ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO EFECTIVA DE 4 LUGARES NO MERCADO DO BPC – **LUGAR N.º -----**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido Contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido Contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido Contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do número 1 do Artigo 21.º do Decreto-Lei número 433/82, de 27 de Outubro, no Artigo 45.º da Lei número 18/2003, de 11 de Junho, e no número 1 do Artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do número 1 do Artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão - de - obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no número 1 do Artigo 2.º da Acção Comum número 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do Artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do número 1 do Artigo 3.º da Acção Comum número 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do Artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do Artigo 1.º da Directiva número 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da Proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de Contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do número 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a Proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de Contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a Proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do número 1 e nos números 2 e 3 do Artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do Artigo 57.º do CCP

ANEXO III

Auto de Arrematação Provisório do Lugar n.º _____

Nome do adjudicatário (ou representante)

Morada _____

Contribuinte n.º _____

Lugar/Banca n.º _____

Valor da arrematação: € _____, 00

Junta de Freguesia de Carnide, ____/____/____

Os membros da Comissão,

(Presidente)

(Vogal)

(Vogal)

(O adjudicatário)

Pago pela guia n.º _____, de ____/____/____, montante € _____

(_____)